



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTOS n°s: 23863-07.2016.4.01.3800, 69758-61.2015.4.01.3400 e 10263-16.2016.4.01.3800

INTERESSADOS: UNIÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP BILLITON BRASIL LTDA.

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 19 de setembro de 2019, às 14:00 horas, na sede da Justiça Federal em Minas Gerais, no auditório do Edifício Euclides Reis Aguiar (Av. Álvares Cabral, 1741, presente o **MM. JUIZ FEDERAL DR. MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR**, foi dito *preliminarmente* pelo MM. Juiz que a presente sessão foi gravada em meio digital (audiovisual), consoante permitido pelo art. 460, do Código de Processo Civil. Fica consignado que todos quantos manusearem o registro da presente audiência deverão abster-se de divulgar a reprodução de imagem e voz humanas para qualquer finalidade que transcenda a relação processual a que se refere, a teor do art. 5, inciso X da CF/88, especialmente a divulgação junto a qualquer mídia para fins econômicos, sob as penas da Lei.

Os áudios referentes às manifestações das partes foram conferidos logo após a respectiva gravação e foi considerado audível, nada tendo sido oposto.

Aberta a audiência, estiveram presentes: a) pela **UNIÃO e AUTARQUIAS FEDERAIS**, os seguintes Advogado da União e Procuradores Federais: Dr. Gustavo de Campos Corrêa Oliveira, Dr. Marcelo Kokke Gomes e Dr. Thiago Zucchetti Carrion b) pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS e AUTARQUIAS ESTADUAIS**, os Advogados do Estado: Dr. Lyssandro Norton Siqueira e Dra. Grazielle Valeriano P. Alves; c) pelo **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e AUTARQUIAS ESTADUAIS**, o Procurador do Estado: Dr. Luiz Henrique



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Miguel Pavan; d) pela **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, o Defensor Público Federal: Dr. Renan Vinicius Sotto M. de Oliveira; e) pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a Defensora Pública Carolina M. Mota Ferreira.; f) pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, os Defensores Públicos: Dr. Rafael Mello Portella Campos e Dra. Maria Gabriela A. V. P. da Silva g) pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, os Procuradores da República: Dr. José Adércio Leite Sampaio e Dr. Malê de Aragão Frazão; h) pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, os Promotores de Justiça: Dr. André Sperling Prado e Dra. Andressa de Oliveira Lanchotti; i) pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, os Promotores de Justiça: Dra. Mônica Bermudes Medina Pretti e Dr. Hermes Zaneti Júnior.

Pela parte ré estiveram presentes: a) pela **VALE S/A**, os advogados: Dr. Matheus Almeida (OAB/MG 177.498) e Dr. Diego de Matos Costa (OAB/MG 128.322); b) pela **SAMARCO MINERAÇÃO S/A**, os advogados: Dra. Roberta Danelon Leonhardt (OAB/SP 173.069) e Dr. Rodrigo Eustáquio Alves Leão (OAB/MG 105.997); c) pela **BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, os advogados: Dr. Werner Grau Neto (OAB/SP 231.274) e Dra. Thiana Cabral (OAB/BA 29.510)

Inicialmente, o MM. Juiz agradeceu a presença das partes e esclareceu que a pauta da presente audiência seria dividida nos seguintes temas: **TEMA Nº 01 – DA CONTRATAÇÃO DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS AOS ATINGIDOS, TEMA Nº 02 – DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO CIF e TEMA Nº 03 – DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL.**

Na sequência, foi oportunizada a manifestação das partes quanto ao **TEMA Nº 01 – DA CONTRATAÇÃO DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS AOS ATINGIDOS:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

instância, quanto do recurso de agravo de instrumento interposto nos autos nº 10263-16.2016.4.01.3800.

DADA A PALAVRA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o mesmo se manifestou, conforme gravação por meio digital (audiovisual) em anexo, tendo desistido expressamente, pela prejudicialidade, tanto dos embargos de declaração opostos em primeira instância, quanto do recurso de agravo de instrumento interposto nos autos nº 10263-16.2016.4.01.3800.

Oportunizada a manifestação dos demais interessados, todos se manifestaram de acordo com as desistências e homologações.

Pelo **MM. Juiz Federal** foi decidido o seguinte:

"1) Ante a expressa desistência dos embargos de declaração (fls. 7181/7195) por **todas** as partes embargantes, **HOMOLOGO** a referida desistência, nos termos do artigo 998 do CPC, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Via de consequência, **DECLARO**, neste ato, o **trânsito em julgado (integral)** da Sentença Conjunta de fls. 7105/7131.

2) Determino ao Diretor de Secretaria a lavratura, em ambas as ACPs principais e também nos autos de nº 10263-16.2016.4.01.3800, de CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO do **inteiro teor** da Sentença Conjunta de fls. 7105/7131, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

3) Ante a **expressa desistência** – por todas as partes agravantes (MPF, MP/MG, MP/ES, DPU, DPE/MG e DPE/ES) - do recurso de agravo de instrumento nº 1006298-59.2019.4.01.0000 interposto perante o TRF 1ª Região (fls. 4054/4083 dos autos da ACP nº 0010263-16.2016.4.01.3800) e dos agravos internos, determino seja oficiada à Eminentíssima Desembargadora Federal Dra. DANIELE MARANHÃO COSTA dando-lhe imediata ciência da integral desistência, nos termos do artigo 998 do CPC, a fim de que surta os seus jurídicos efeitos, nos termos da Lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4) Ante o trânsito em julgado (**integral**) da Sentença Conjunta de fls. 7105/7131, **HOMOLOGO**, neste ato, a escolha das assessorias técnicas aos atingidos (fls. 7566/7576, autorizando-lhes a imediata contratação e funcionamento, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Publicado em audiência, saem as partes presentes intimadas.

CUMPRA-SE”.

Na sequência, foi oportunizada a sustentação oral dos interessados quanto ao **TEMA 02 – DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO CIF:**

DADA A PALAVRA À UNIÃO, a mesma se manifestou conforme gravação por meio digital (audiovisual) em anexo, fazendo a leitura da petição, da qual consta proposta de representação do CIF em sede judicial.

DADA A PALAVRA AO ESTADO DE MINAS GERAIS, o mesmo se manifestou conforme gravação por meio digital (audiovisual) em anexo.

DADA A PALAVRA AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, o mesmo se manifestou conforme gravação por meio digital (audiovisual) em anexo.

Foram ouvidos os Ministérios Públicos e as Defensorias Públicas, que se manifestaram conforme gravação por meio digital (audiovisual) em anexo.

A requerimento das partes, a audiência foi suspensa para análise da proposta feita pela União acerca da representação judicial do CIF.

Mário de Paula Franco Junior
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Retomada audiência, DADA A PALAVRA À UNIÃO E ÀS AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES FEDERAIS, estas se manifestaram, conforme gravação por meio digital (audiovisual) em anexo, apresentando minuta de acordo nos seguintes termos:

TERMO DE ACORDO PARA A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., Ministérios Públicos e Defensorias Públicas; e

Considerando o definido no parágrafo quinto da Cláusula Trigésima Sétima e no parágrafo segundo da Cláusula Centésima Terceira do TAC-Gov, a União, suas autarquias e fundações, o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações, e o Estado do Espírito Santo, suas autarquias e fundações, acordam:

1. Indicar a Instância de Assessoramento Jurídico-IAJ do Comitê Interfederativo/Advocacia-Geral da União-AGU, como representante judicial do CIF, cientificadas a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais-AGE/MG e a Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo-PGE/ES, para:
 - a) o recebimento das intimações judiciais que forem **direcionadas** pela 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de MG, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e pelos Tribunais Superiores, especialmente nos Incidentes de Divergência de Interpretação do TTAC e do TAC-Gov, bem como de quaisquer outros questionamentos judiciais quanto às deliberações do CIF;
 - b) promover o cumprimento judicial das deliberações do CIF;
 - c) promover a cobrança e execução das penalidades impostas pelo CIF, devendo o depósito respectivo para fins de questionamento da penalidade ser feito em conta específica à disposição desta 12ª Vara Federal; e
 - d) promover a prática de atos processuais, incluindo o ajuizamento de ações, a apresentação de incidentes, defesas e recursos.
2. À IAJ/CIF aplicar-se-ão todas as prerrogativas da fazenda pública federal em juízo, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestações em atendimento a intimações judiciais. Em

[Assinatura]
Mário de Paula Frantz Junior
Juiz Federal

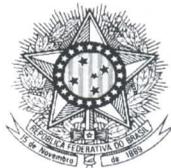
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

caso de urgência, o Juízo fixará prazo específico para manifestação preliminar.

3. O disposto no item 1 não impede a adoção de providências judiciais pela AGE/MG e pela PGE/ES caso repute adequado, de modo autônomo, como legitimadas para a prática dos atos processuais supracitados.

4. Os atos referentes à tramitação dos processos judiciais e às audiências deverão ser comunicados à Procuradoria-Geral da União, à Procuradoria-Geral Federal, à AGE/MG e à PGE/ES.

Os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e suas autarquias e fundações ratificam, nesta data, o presente acordo, pendente a aprovação pela União e por suas autarquias e fundações à anuência das instâncias superiores da AGU.

Belo Horizonte/MG, 19 de setembro de 2019.

DADA A PALAVRA À VALE S/A, a mesma se manifestou, conforme gravação por meio digital (audiovisual) em anexo, requerendo prazo para manifestação sobre a minuta de acordo apresentado pelas Fazendas Públicas.

DADA A PALAVRA À SAMARCO MINERAÇÃO S/A, a mesma se manifestou, conforme gravação por meio digital (audiovisual) em anexo, requerendo prazo para manifestação sobre a minuta de acordo apresentado pelas Fazendas Públicas.

DADA A PALAVRA À BHP BILLITON BRASIL LTDA., a mesma se manifestou, conforme gravação por meio digital (audiovisual) em anexo, requerendo prazo para manifestação sobre a minuta de acordo apresentado pelas Fazendas Públicas.

Pelo **MM. Juiz Federal** foi decidido o seguinte:

u

facta 14

u

A

A

A

A

A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

“ 1. Apresentada proposta pelas Fazendas Públicas disciplinando a representação judicial do CIF, concedo às partes e demais interessadas o prazo (comum) de 72 (setenta e duas) horas para que se manifestem sobre a minuta apresentada.

2. Na sequência, decorrido o prazo, o juízo deliberará sobre a questão.

.”

Na sequência, foi tratada na audiência o **TEMA Nº 03: INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL (PPS) MONITORADO PELA CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL:**

DADA A PALAVRA AO ESTADO DO MINAS GERAIS, o mesmo se manifestou se manifestou, conforme gravação por meio digital (audiovisual) em anexo.

DADA A PALAVRA À MARTA MARIA CASTRO VIEIRA (ASSESSORA DE GABINETE - SEDESE), a mesma se manifestou se manifestou, conforme gravação por meio digital (audiovisual) em anexo.

DADA A PALAVRA À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a mesma se manifestou, conforme gravação por meio digital (audiovisual) em anexo.

Pelo **MM Juiz** foi dito:

“1. Concedo o prazo de 40 (quarenta) dias para que as empresas (VALE, BHP e SAMARCO) se manifestem nos autos acerca do TEMA Nº 03, trazendo à consideração do juízo os elementos de fato e de direito que entenderem pertinentes.

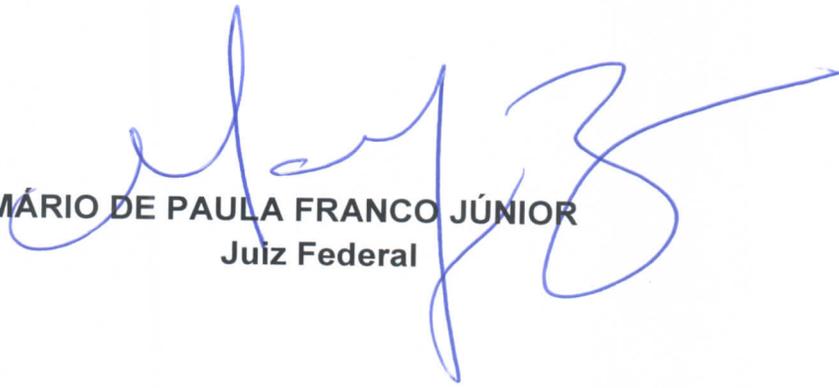
2. Não havendo nenhum outro tema a ser tratado, foi declarada encerrada a presente audiência. **NADA MAIS.**



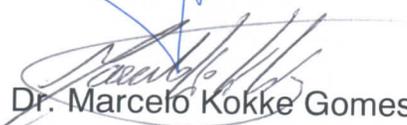
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas.

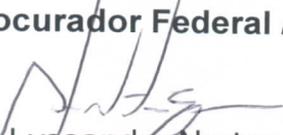
Belo Horizonte/MG, 19 de setembro de 2019. Para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, (lxe), Isabela Xavier Carvalho, estagiária, digitei e subscrevi.


MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR
Juiz Federal


Dr. Gustavo de Campos Corrêa Oliveira
Advogado da União


Dr. Marcelo Kokke Gomes
Procurador Federal


Dr. Thiago Zucchetti Carrion
Procurador Federal / Vice Presidente do CIF


Dr. Lyssandro Norton Siqueira
Advogado do Estado de Minas Gerais


Dra. Grazielle Valeriano P. Alves
Advogada do Estado de Minas Gerais


Dr. Luiz Henrique Miguel Pavan
Procurador do Estado do Espírito Santo

h

w

th

RG





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Dr. Renan Vinicius Sotto M. de Oliveira
Defensor Público Federal

Carolina Mota Ferreira
Carolina M. Mota Ferreira

Defensora Público do Estado de Minas Gerais

Dra. Maria Gabriela A. V. P. da Silva
Defensora Pública do Estado do Espírito Santo

Dr. Rafael Melto Portella Campos
Defensor Público do Estado do Espírito Santo

Dr. José Adércio Leite Sampaio
Dr. José Adércio Leite Sampaio
Procurador da República

Maté de Aragão Frazão
Maté de Aragão Frazão
Procurador da República

Dr. André Sperling Prado
Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais

Andressa de Oliveira Lanchotti
Dra. Andressa de Oliveira Lanchotti
Promotora de Justiça do Estado de Minas Gerais

Mônica Bermudes Medina Pretti
Dra. Mônica Bermudes Medina Pretti
Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo

Matheus Almeida
Matheus Almeida (OAB/MG 172 498)
Advogado da ré VALE S/A

Henrique ...
Promotor de Justiça
UPEIS

✓

Handwritten mark



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diego de Matos Costa
Dr. Diego de Matos Costa (OAB/MG 128.322)

Advogado da ré VALE S/A

Roberta Danelon Leonhardt
Dra. Roberta Danelon Leonhardt (OAB/SP 173.069)

Advogada da ré SAMARCO MINERAÇÃO S/A

Rodrigo Eustáquio Alves Leão
Dr. Rodrigo Eustáquio Alves Leão (OAB/MG 105.997)

Advogado da ré SAMARCO MINERAÇÃO S/A

Werner Grau Neto
Dr. Werner Grau Neto (OAB/SP 231.274)

Advogado da ré BHP BILLITON BRASIL LTDA

Thiana Cabral
Dra. Thiana Cabral (OAB/BA 29.510)

Advogada da ré BHP BILLITON BRASIL LTDA